



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Circular n.º 1/2023 - SES/SVS/DIVEP/GVDT

Brasília-DF, 14 de junho de 2023

PARA: SAA

SAIS

Superintendências das Regiões de Saúde

Com vistas à rede assistencial da Secretaria de Saúde do Distrito Federal

ASSUNTO: Orientações acerca da suspeição de Febre Maculosa no Distrito Federal e divulgação da Nota técnica do Ministério da Saúde sobre o tratamento da Febre Maculosa

A designação “febre maculosa” (FM) é dada a um grupo de zoonoses causadas por bactérias do gênero *Rickettsia*, transmitidas por carrapatos. Assim, para que a infecção ocorra, é necessário que o carrapato infectado esteja fixado ao corpo humano.

A Febre Maculosa Brasileira é uma doença sistêmica grave, tem período de incubação de **2-14 dias** (média de 7dias), com início súbito e agudo, e sinais e sintomas inespecíficos durante seus estágios iniciais - febre alta, cefaleia, mialgia, mal-estar generalizado, náuseas e vômitos. Osinal clínico mais importante é o exantema, que aparece geralmente entre o 3º e 5º dia da doença, entretanto, pode não se manifestar em alguns pacientes, dificultando a suspeita clínica.

Para os casos graves, as principais complicações são: necrose periférica, hemorragias, insuficiência renal, convulsões, infecções secundárias, coma e, em consequência, a alta letalidade. O número de óbitos pode chegar a 80% dos casos sem tratamento.

No Brasil duas espécies de riquétsias estão associadas a quadros clínicos da FM:

- *Rickettsia rickettsii* produz a doença grave registrada no norte do estado do Paraná e nos Estados da Região Sudeste.

- *Rickettsia* sp. cepa Mata Atlântica, tem sido registrada em ambientes de Mata Atlântica, produzindo quadros clínicos menos graves, apresentando febre, linfadenopatia e a escara de inoculação (lesão no local onde o carrapato ficou aderido).

A doença, no Brasil, acomete principalmente a população economicamente ativa (20- 49 anos), sendo mais frequente em homens, que relataram a exposição a carrapatos, animais domésticos e/ou silvestres ou que frequentaram ambiente de mata, rio ou cachoeira. Cabe destacar que 10% dos registros da doença são em crianças menores de 9 anos de idade.

O Distrito Federal não é uma área endêmica das doenças transmitida pelo carrapato, porém, possui áreas com condições paisagísticas favoráveis à ocorrência de carrapatos, como os parques urbanos e trilhas, principalmente no período de seca.

A suspeição de febre maculosa é de notificação imediata e obrigatória no SINAN em ficha específica ([Ficha de investigação da febre maculosa](#)) por se tratar de doença grave.

Assim, alerta-se para a definição de caso suspeito apresentado no Guia de Vigilância

- *Indivíduo que apresente febre de início súbito, cefaleia, mialgia e que tenha relatado história de picada de carrapatos, e/ou tenha tido contato com animais domésticos e/ou silvestres, e/ou tenha frequentado área de transmissão de febre maculosa, nos últimos 15 dias.*

- *Indivíduo que apresente febre de início súbito, cefaleia e mialgia, seguidas de aparecimento de exantema maculopapular, entre o segundo e o quinto dias de evolução, e/ou manifestações hemorrágicas.*

O **diagnóstico é laboratorial**, sendo que a 1ª amostra deve ser colhida nos primeiros dias da doença (fase aguda), e a 2ª amostra de 14 a 21 dias após a primeira coleta, conforme instruções disponíveis no site: <https://lacendf.saude.df.gov.br/febre-maculosa/>.

É importante deixar o paciente informado sobre a necessidade da segunda coleta, visto que o LACEN só encaminha para análise de amostra única quando há ocorrência de óbito.

O tratamento com a **antibioticoterapia deverá ser iniciada imediatamente** a partir da suspeita. **Não se deve esperar a confirmação laboratorial.**

Ressalta-se que o diagnóstico é de importância epidemiológica e não para manejo clínico, especialmente porque a identificação de Febre Maculosa no território demanda ações de Prevenção e Controle Ambiental.

Para a **investigação** recomenda-se verificar se o paciente frequentou alguma área de transmissão de febre maculosa nos últimos 15 dias, levantar os fatores de risco ambiental, deslocamento, parasitismo, qual o contexto que ele se parasitou (rural e urbano), perguntar sobre a presença de hospedeiros. Em pessoas que têm cães: se os cães estão infestados, se frequentaram outras regiões com infestações.

O tratamento de pacientes com sinais e sintomas clínicos da FM recomendado pelo Ministério da Saúde é a Doxiciclina, droga de primeira escolha.

Assim, encaminha-se conhecimento e divulgação a Nota Técnica Conjunta do Ministério da Saúde nº 9- 2023 (115112028) – acerca da informação técnica sobre a substituição do medicamento Doxiciclina, dosagem 100 mg, injetável pelo medicamento Doxiciclina, dosagem 100 mg, comprimido solúvel, destinado ao Programa de Vigilância e Controle da Febre Maculosa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA GRABER FRANCA - Matr.0156491-9, Gerente de Vigilância das Doenças Transmissíveis substituto(a)**, em 14/06/2023, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELI DE LIMA - Matr.1707152-6, Enfermeira da Família e Comunidade**, em 14/06/2023, às 13:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS - Matr.1685736-4, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 14/06/2023, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Subsecretário(a) de Vigilância à Saúde**, em 14/06/2023, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **115110853** código CRC= **7CD9E3AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF